



Município de Alcácer do Sal

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 57/DPGU/2023

Alteração ao Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha

- abertura do período de discussão pública

Considerando que:

- 1) O PU da Herdade da Barrosinha foi publicado através do Aviso n.º 9537/2011, de 26 de abril, e objeto de uma Declaração de Retificação n.º 838/2017, de 6 de dezembro;
- 2) Por proposta aprovada em reunião camarária realizada a 12 de novembro de 2020, foi deliberada a abertura do procedimento de alteração do PU da Herdade da Barrosinha, publicada no Diário da República através do Aviso n.º 871/2021, 13 de janeiro;
- 3) O procedimento de alteração ao PU da Herdade da Barrosinha não foi concluído no prazo de execução previsto, nem na prorrogação do prazo por mais 9 meses, tendo o prazo cessado a 24 de setembro de 2022;
- 4) O não cumprimento desse prazo determinou a caducidade do procedimento, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 76.º, conjugado com o artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), na sua redação atual;
- 5) Em face do referido no número anterior, a Câmara Municipal deliberou na reunião do passado dia 22 de junho de 2023, aprovar a abertura do procedimento de alteração (reinício) do Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, com o aproveitamento de todos os atos e formalidades praticados, bem como a utilização do conjunto de conteúdos documentais e materiais já produzidos no procedimento anterior;
- 6) Decorreu o período de participação pública para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que pudessem ser



consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao Plano, sem que tivesse sido registada qualquer participação;

7) Na referida reunião de 22 de junho, a Câmara Municipal deliberou também aprovar a minuta do 1º Aditamento ao contrato para planeamento entre a Câmara Municipal de Alcácer do Sal e a Companhia Agrícola da Barrosinha, S.A., com vista ao desenvolvimento dos trabalhos de reinício do procedimento de alteração do PU da Herdade da Barrosinha, decisão que foi publicada através do Aviso nº 13904/2023, de 21 de julho, tendo decorrido o prazo previsto no nº 3 do artigo 81º do RJIGT, na sua redação atual, sem que tivesse sido registada qualquer participação, pelo que se procedeu à assinatura do referido aditamento ao contrato para planeamento.

Face ao acima exposto, PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal delibere:

A) Aprovar o início do período de discussão pública da proposta de alteração ao plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, nos termos previstos no nº 1 do artigo 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, para o que se juntam os documentos indicados no ponto 12, em anexo à presente Informação;

B) Que nos termos do nº 2 do art. 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, o período de discussão pública seja de 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de cinco dias;

C) Que nos termos do nº 1 do art. 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, a divulgação da abertura do período de discussão pública seja feita através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio na Internet da Câmara Municipal.

Alcácer do Sal, 25 de Setembro de 2023

O Presidente de Câmara


Vítor Manuel Chaves de Caro Proença





À CONSIDERAÇÃO DO SR. VEREADOR,
QUE A PRESENTE PROPOSTA SEJA
SUBMETIDA A DELIBERAÇÃO DE
CÂMARA, CONFORME PROPOSTO


25-9-2023

Município de Alcácer do Sal

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

INFORMAÇÃO

Processo 3.13.2- PU

Proc: da Herdade da
Barrosinha-
Alteração

Refª: 40/DPGU/HM

Data: 25-09-2023

Para: Arqto. Ricardo Ambrósio, Chefe da DPGU	Despacho: <i>De acordo com a informação. A consideração do Sr. Vereador.</i> <i>M</i> <i>25/9/23</i>	Deliberação:
--	---	--------------

Assunto: Alteração ao PU da Herdade da Barrosinha- abertura do período de discussão pública, nos termos do nº 1 do art.º 89º do RJIGT

- 1- O Plano de Urbanização (PU) da Herdade da Barrosinha foi publicado através do Aviso nº 9537/2011, no Diário da República, 2ª série, nº 80, de 26 de abril de 2011, tendo sido objeto duma Declaração de Retificação nº 838/2017, de 6 de dezembro de 2017;
- 2- Este plano veio regular a implantação dum projeto Agroturístico e residencial na respetiva área de intervenção e desenvolver e concretizar a forma e

conteúdo urbanísticos a adotar na mesma, estabelecendo as necessárias relações com o espaço envolvente;

- 3- Por proposta aprovada em reunião camarária realizada a 12 de novembro de 2020, foi deliberada a abertura do procedimento de alteração do PU da Herdade da Barrosinha, tendo como objetivos a redução equilibrada do número de camas turísticas previstas no plano em vigor, para um valor máximo de 3500 camas (com a manutenção do projeto agroturístico e residencial e a redução do número de camas afetas aos empreendimentos turísticos) e a adequação do PU à nova classificação e qualificação dos solos, preconizada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, tendo sido publicada no Diário da República, 2ª série, parte H, nº 8, de 13 de janeiro de 2021, através do Aviso nº 871/2021;
- 4- O procedimento de alteração ao PU da Herdade da Barrosinha não foi concluído no prazo de execução previsto, embora tenha sido estabelecida prorrogação do prazo do procedimento pela publicação no Aviso nº 1802/2022, de 27 de janeiro de 2022, por mais 9 meses, a contar de 24 de dezembro de 2021, tendo o prazo cessado a 24 de setembro de 2022;
- 5- A publicação do DL nº 45/2022, de 8 de julho, veio criar um regime excecional no artigo 4º, referindo que *“O disposto nos nºs 6 e 7 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, não é aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais ou intermunicipais para efeitos do disposto no artigo 199º do mesmo decreto-lei.”*;
- 6- O mesmo diploma legal, no seu artigo 3º- Alteração ao Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, o artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, passou a ter a seguinte redação: *“Artigo 3º (...) 2- Para efeitos do*

disposto no artigo 119º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, os prazos previstos no nº 5 do artigo 15-A do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, não são aplicáveis.”;

- 7- Nos termos da alínea h) e i), não foi aplicável ao procedimento de alteração ao PU da Herdade da Barrosinha, o cumprimento dos prazos do procedimento, bem como os prazos da cartografia a utilizar nos programas e planos;
- 8- A decisão da Câmara Municipal referente ao ponto anterior foi publicada no Diário da República, 2ª série, Parte H, 2ª série, através do Aviso nº 20494/2022, de 26 de outubro de 2022,
- 9- Não obstante o seguimento dado à tramitação processual aplicável a este procedimento, com a realização da Conferência Procedimental e em sequência desta, a realização de reunião de concertação com a APA-ARH Alentejo, entidade que emitiu parecer desfavorável à proposta de alteração ao PU da Herdade da Barrosinha, apresentada em sede de Conferência Procedimental, a ponderação necessária dos pareceres emitidos pelas entidades que acompanham o plano, bem como a que resultou da concertação com a APA-ARH Alentejo, motivou a necessidade de correção e adequação do conteúdo documental do plano, objeto da alteração (Regulamento, Planta de Zonamento e Planta de Condicionantes);
- 10- A compatibilização dessas correções e adequações com vista à preparação da versão do plano a submeter a discussão pública e na perspetiva da execução do plano, nomeadamente na clarificação de conceitos revelaram-se incompatíveis com os prazos definidos para a conclusão do procedimento, não sendo possível cumprir os prazos estabelecidos;

- 11- O não cumprimento desse prazo determinou a caducidade do procedimento, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 76.º, conjugado com o artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), na sua redação atual;
- 12- Em face do referido no número anterior, a Câmara Municipal deliberou na reunião do passado dia 22 de junho de 2023, aprovar a abertura do procedimento de alteração (reinício) do Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, com o aproveitamento de todos os atos e formalidades praticados, bem como a utilização do conjunto de conteúdos documentais e materiais já produzidos no procedimento anterior: Relatório de fundamentação do Plano, Proposta de alteração ao Regulamento, Alteração à Planta de Zonamento, Alteração à Planta de Condicionantes, Ata da Conferência Procedimental, Ata da Concertação, Relatório de Ponderação/Concertação da Alteração ao PU da Herdade da Barrosinha na sequência dos procedimentos anteriormente referidos, decisão que foi publicada em Diário da República, 2ª série, nº 141, através do Aviso nº 13903/2023, de 21 de julho;
- 13- Decorreu o prazo previsto no nº 2 do artigo 88º do RJIGT, na sua redação atual, período de participação pública para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao Plano, sem que tivesse sido registada qualquer participação, cf. Certidão emitida pelo Serviço de Apoio Administrativo a 07-09-2023, em anexo;
- 14- Na referida reunião de Câmara de 22 de junho, a Câmara Municipal deliberou também aprovar a minuta do 1º Aditamento ao contrato para planeamento entre a Câmara Municipal de Alcácer do Sal e a Companhia Agrícola da

Barrosinha, S.A., com vista ao desenvolvimento dos trabalhos de reinício do procedimento de alteração do PU da Herdade da Barrosinha, decisão que foi publicada em Diário da República, 2ª série, nº 141, através do Aviso nº 13904/2023, de 21 de julho;

15- Decorreu o prazo previsto no nº 3 do artigo 81º do RJIGT, na sua redação atual, período de discussão pública, sem que tivesse sido registada qualquer participação, cf. Certidão emitida pelo Serviço de Apoio Administrativo a 07-09-2023, em anexo, tendo-se procedido à assinatura do referido aditamento ao contrato para planeamento.

Face ao acima exposto, propõe-se o seguinte:

- a) Aprovar o início do período de discussão pública da proposta de alteração ao plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, nos termos previstos no nº 1 do artigo 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, para o que se juntam os documentos indicados no ponto 12, em anexo à presente Informação;
- b) Que nos termos do nº 2 do art. 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, o período de discussão pública seja de 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de cinco dias;
- a) Que nos termos do nº 1 do art. 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, a divulgação da abertura do período de discussão pública seja feita através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio na Internet da Câmara Municipal.

À Consideração Superior,



Hortensia Menino, Geógrafa

Anexos

- I- Contrato para planeamento inicial;
- II- Aditamento ao Contrato para planeamento;
- III- Termos de Referência;
- IV- Plantas do Plano Inicial;
- V- Plantas de Enquadramento em PDM do PU da Herdade da Barrosinha;
- VI- Ata da Conferência de Serviços;
- VII- Ata da reunião de concertação entre a CMAS e a APA;
- VIII- Relatório de Ponderação da Concertação;
- IX- Relatório de Fundamentação das alterações ao Plano;
- X- Regulamento do Plano em vigor;
- XI- Proposta de alteração ao Regulamento;
- XII- Quadro I- Anexo ao Regulamento;
- XIII- Planta de Zonamento alterada;
- XIV- Planta de Condicionantes alterada;
- XV- Descrição predial da área de Intervenção do Plano;
- XVI- Currícula da Equipa técnica do plano
- XVII- Deliberação reinício do procedimento;
- XVIII- Certidão do Serviço Administrativo da DPGU comprovativa da inexistência de participações